

LEI N.º 2.481, DE 25 DE AGOSTO DE 2.010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Permuta de Imóveis e Dá Outras Providências.”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóveis, propiciando a aquisição de parte do imóvel objeto da Matrícula nº. 7.754, do CRI local, de propriedade de Otávio de Oliveira Filho, com área de 15.000,00 m/2, situada às margens da BR-365, conforme planilha de área anexa, a qual fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior será adquirido através de permuta com outro imóvel que pertença ao Patrimônio Público Municipal ou que o Município venha a adquirir, com área e valor equivalentes.

Art. 3º. O imóvel a ser adquirido pelo Município será utilizado para viabilizar a construção de um viaduto que ligará o centro da cidade até a BR-365.

Art. 4º. A permuta será realizada após avaliação prévia dos imóveis a serem permutados, através de Comissão nomeada especialmente para este fim, através de Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 25 DE AGOSTO DE 2.010.